

MINUTA

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

AVISO

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DENOMINADO "CARIMBÓ", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para

AVISAR

que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.009510/2008-72, que se refere à proposta de Registro do "Carimbó", como Patrimônio Cultural do Brasil, apresentada pelas seguintes instituições: Irmandade de Carimbó de São Benedito, Associação Cultural Japiim, Associação Cultural Raízes da Terra e Associação Cultural Uirapurú, com a anuência da comunidade. O conhecimento produzido para a instrução do processo permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, cuja síntese é a seguinte: O carimbó é uma expressão cultural que envolve um conjunto complexo de práticas, sociabilidades, esteticidades e performances. Sua área de ocorrência abrange, em especial, a região nordeste do estado do Pará, sendo o carimbó emblematicamente associado à cultura de todo o estado. Essa forma de expressão é uma manifestação complexa e sua história remonta ao século XVII, na porção da Amazônia que corresponde ao atual Pará e foi trazida ao Brasil por negros escravos africanos tendo incorporado influências indígenas e ibéricas. A palavra carimbó diz respeito ao tambor, posteriormente denominando também a expressão como um todo: reuniões entre amigos para "fazer o carimbó", apresentações em festivais e outros eventos, festas em devoção a São Benedito. As letras das canções do carimbó trazem à musicalidade da expressão os elementos da natureza (fauna e flora locais) e os aspectos do mundo do trabalho vivenciado pelos carimbozeiros. As danças são motivadas pelo baque dos tambores e, em geral, apresentam movimentos circulares, sendo as coreografias particulares a lugares específicos. Os instrumentos do carimbó, principalmente aqueles fabricados pelos tocadores, são agrupados de maneira a conformar um espaço lúdico e de interações próprias. Os mestres, tocadores, dançarinos, cantadores e compositores do complexo cultural do carimbó são amazonenses que trabalham como carpinteiros, meeiros, roceiros, pedreiros, pescadores, catadores de caranguejo, biscateiros, serventes, vigilantes, caçadores, serígrafos e agricultores. A produção e reprodução do carimbó, assim como



todos os bens culturais associados a ele, são parte intrínseca dos processos de formação identitária dos sujeitos e sua prática está profundamente enraizada no cotidiano das comunidades carimbozeiras. A forma de expressão carimbó viabiliza a manutenção da memória dos grupos, pois seus saberes são transmitidos entre gerações através do aprendizado oral. O trabalho produzido para a instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição do **Carimbó** no Livro de Registro das Formas de Expressão. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004 e

Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – Presidente – SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 5º andar – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.390-135.

Jurema de Sousa Machado

Presidente

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

